

Energisa S.A.
Comitê de Remuneração e Sucessão
- Regimento -

Este Regimento estabelece a finalidade, a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Remuneração e Sucessão (Comitê) da Energisa S.A. e suas subsidiárias integrais ("Companhias").

1. Finalidade

Art. 1º - O Comitê de Remuneração e Sucessão é o órgão que visa ao acompanhamento e aconselhamento ao Conselho de Administração dos assuntos relativos a políticas e diretrizes de remuneração e sucessão dos administradores das Companhias.

§ 1º - As orientações do Comitê de Remuneração e Sucessão têm caráter consultivo e não vinculam as decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

2. Subordinação

Art. 2º - O Comitê de Remuneração e Sucessão reporta-se ao Conselho de Administração.

3. Organização e composição

Art. 3º - O Comitê de Remuneração e Sucessão é um órgão de assessoramento permanente ao Conselho de Administração sendo constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros por ele indicados, sendo ao menos 1 (um) especialista nas matérias de competência do Comitê e 1 (um) Conselheiro Independente.

§ 1º - Os membros do Comitê perceberão remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com o plano de trabalho aprovado por aquele Conselho, bem como o orçamento destinado a cobrir despesas de seu funcionamento.

§ 2º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração e Sucessão.

Art. 4º - O prazo da gestão dos Membros do Comitê será de 1 (um) ano com possibilidade de reeleição.

Art. 5º - Os Membros serão substituídos no caso de:

- I - afastamento superior a 60 (sessenta) dias;
- II - renúncia;
- III - destituição do cargo pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses acima o Conselho de Administração nomeará um membro substituto no prazo de até trinta dias.

4. Presidência

Art. 6º - A Presidência do Comitê caberá a um Conselheiro escolhido dentre os integrantes do Comitê, na primeira reunião após a indicação pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:




1







08 de maio de 2015





- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- III - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, quando instalado, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões quando assim for necessário;
- IV - propor ao Conselho de Administração, normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

5. Funcionamento

Art. 8º - O Comitê de Remuneração e Sucessão reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, com o Conselho de Administração;
- II - extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração das Companhias.

Art. 9º - O Comitê de Remuneração e Sucessão, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

6. Atribuições

Art. 10 - São atribuições do Comitê de Remuneração e Sucessão:

I - apresentar a proposta da política de remuneração global e individual dos administradores, a qual deverá prever os parâmetros de definição do salário base, benefícios e remuneração variável, bem como das participações em lucros, resultados e gratificações eventuais;

II - apresentar a proposta de distribuição do montante global da remuneração anual dos administradores aprovado pela Assembleia Geral;

III - realizar análises comparativas entre a política de remuneração dos administradores e os parâmetros de mercado;

IV - recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento da política de remuneração dos administradores para adequá-la aos objetivos da Companhia e aos padrões de mercado;

V - aconselhar o Conselho de Administração no processo de sucessão de membros da administração;

VI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

7. Secretaria Executiva

Art. 11 - Os membros do Comitê poderão indicar um profissional que, na função de Secretário Executivo, possa (i) assessorar o Comitê nos aspectos técnicos inerentes as suas atividades; e (ii) dar o suporte burocrático necessário ao seu funcionamento.

§ 1º - O referido profissional deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de remuneração e sucessão de administradores de companhias, podendo ser dos próprios quadros do Grupo Energisa ou profissional externo especialmente contratado.

al
BF

A

[Handwritten signature]

Art. 12 - São atribuições do Secretário Executivo, entre outras definidas pelo Conselho de Administração:

- I - Apoiar o Comitê no exercício de suas funções;
- II - Ajudar a preservar os princípios de governança e as decisões tomadas;
- III - Propor, ajustar e gerenciar o cronograma e a agenda das reuniões do Comitê;
- IV - Apoiar o Comitê para que as discussões sejam objetivas e direcionadas;
- V - Analisar, criticar e conferir documentos de apoio;
- VI - Assegurar os prazos das convocações e o fluxo de informações;
- VII - Auxiliar no desenvolvimento das reuniões, redigir e administrar as notas e atas de reunião;
- VIII - Assegurar o cumprimento das exigências legais, sejam elas de conteúdo ou de forma;
- IX - Criar e operar sistema de arquivamento de todo o material do Comitê, inclusive agendas, atas e pareceres.

8. Disposições gerais

Art. 13 - Os membros do Comitê de Remuneração e Sucessão terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das Companhias.

Art. 14 - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Remuneração e Sucessão estendem-se para qualquer outra empresa do Grupo Energisa, além das Companhias.

Art. 15 - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos votos dos seus integrantes.

Art. 16 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17 - O presente Regimento, bem como as alterações a ele propostas, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.



Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.



